

PROJETO DE LEI Nº 334 , DE 20 DE OUTUBRO DE



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 de outubro de 2016
Secretário

Torna obrigatória a comercialização de sacos de cimento com vinte e cinco e quinze quilogramas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de produção, distribuição e venda de cimento ficam obrigadas a comercializar somente sacos de cimento com 25 (vinte e cinco) quilogramas.

§ 1º Fica proibido a comercialização de sacos de cimento com 50 (cinquenta) quilogramas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.


DEPUTADO PAULO CÉZAR MARTINS



JUSTIFICATIVA

A indústria da construção civil historicamente envolve grandes riscos de natureza ocupacional. Essa realidade foi reconhecida inclusive pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que classifica as atividades a ela relacionadas como de alto risco. Isso se deve tanto aos acidentes de trabalho classificados como típicos quanto às doenças ocupacionais.

Nesse contexto, as alterações da coluna cervical ocupam posto de relevo. São consequências das atividades exercidas que podem causar grande sofrimento, ou mesmo levar a incapacidade funcional.

As estatísticas disponíveis são falhas, mas dão uma ideia de como o problema se configura grave. Em 2007, por exemplo – ano cujos dados são os mais recentes já consolidados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) –, foram registrados 51.372 casos de acidentes de trabalho com diagnóstico de dorsalgia; foi o segundo diagnóstico mais frequente. Tais alterações, no entanto, usualmente podem ser evitadas.

No setor da construção civil, o problema decorre em grande parte da necessidade de deslocamento de materiais de forma incorreta. Exemplo disso são os sacos de cimento, que os trabalhadores são obrigados a transportar ao longo dos canteiros de obra. É fato que a legislação já estabelece regras claras para que tal atividade se dê de forma saudável, sem prejudicar o trabalhador. Mas estas normas já existentes não estão sendo suficientes para proteger sua saúde.

Em face disso, representantes do setor vêm reiteradamente apontando que o peso excessivo dos sacos de cimento consiste em fator de prejuízo para a execução de suas tarefas. Ainda que se advogue ser possível a utilização de equipamentos adequados para seu transporte, ou mesmo que se pode subdividir a embalagem, tais medidas apresentam dificuldades práticas para sua implementação.

Por esse motivo, e sensibilizado pela solicitação dos trabalhadores da construção civil, conto com o apoio de meus Pares para aprovar este projeto de lei, que visa a assegurar a disponibilização apenas de sacos de cimento com peso de 25Kg.

9

Trata-se de medida simples, mas que pode implicar efetiva melhoria nas condições de trabalho no setor.



DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS

FAS/RDEP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003103

Data Autuação: 26/10/2016

Projeto : 334-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO CÉZAR MARTINS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
TOMA OBRIGATÓRIA A COMERCIALIZAÇÃO DE SACOS DE CIMENTO
COM VINTE E CINCO E QUINZE QUILOGRAMAS.



2016003103

PROJETO DE LEI Nº 334 , DE 20 DE outubro DE



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19 de outubro de 2016

Torna obrigatória a comercialização de sacos de cimento com vinte e cinco e quinze quilogramas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

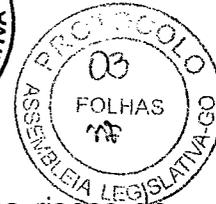
Art. 1º As empresas de produção, distribuição e venda de cimento ficam obrigadas a comercializar somente sacos de cimento com 25 (vinte e cinco) quilogramas.

§ 1º Fica proibido a comercialização de sacos de cimento com 50 (cinquenta) quilogramas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.


DEPUTADO PAULO CÉZAR MARTINS



JUSTIFICATIVA

A indústria da construção civil historicamente envolve grandes riscos de natureza ocupacional. Essa realidade foi reconhecida inclusive pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que classifica as atividades a ela relacionadas como de alto risco. Isso se deve tanto aos acidentes de trabalho classificados como típicos quanto às doenças ocupacionais.

Nesse contexto, as alterações da coluna cervical ocupam posto de relevo. São consequências das atividades exercidas que podem causar grande sofrimento, ou mesmo levar a incapacidade funcional.

As estatísticas disponíveis são falhas, mas dão uma ideia de como o problema se configura grave. Em 2007, por exemplo – ano cujos dados são os mais recentes já consolidados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) –, foram registrados 51.372 casos de acidentes de trabalho com diagnóstico de dorsalgia; foi o segundo diagnóstico mais frequente. Tais alterações, no entanto, usualmente podem ser evitadas.

No setor da construção civil, o problema decorre em grande parte da necessidade de deslocamento de materiais de forma incorreta. Exemplo disso são os sacos de cimento, que os trabalhadores são obrigados a transportar ao longo dos canteiros de obra. É fato que a legislação já estabelece regras claras para que tal atividade se dê de forma saudável, sem prejudicar o trabalhador. Mas estas normas já existentes não estão sendo suficientes para proteger sua saúde.

Em face disso, representantes do setor vêm reiteradamente apontando que o peso excessivo dos sacos de cimento consiste em fator de prejuízo para a execução de suas tarefas. Ainda que se advogue ser possível a utilização de equipamentos adequados para seu transporte, ou mesmo que se pode subdividir a embalagem, tais medidas apresentam dificuldades práticas para sua implementação.

Por esse motivo, e sensibilizado pela solicitação dos trabalhadores da construção civil, conto com o apoio de meus Pares para aprovar este projeto de lei, que visa a assegurar a disponibilização apenas de sacos de cimento com peso de 25Kg.

9



Trata-se de medida simples, mas que pode implicar efetiva melhoria nas condições de trabalho no setor.

DEPUTADO PAULO CÉZAR MARTINS

FAS/RDEP